INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL
FÁBRICA DE JUIZ DE FORA

TERMO DE REFERÊNCIA 17/2026 – APGCI

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais, conforme descrito na tabela abaixo para APGCI da Fábrica de Juiz de Fora (FJF), conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DOS PREÇOS
01	Tábua de churrasco em madeira personalizada com gravação da logo IMBEL, 32x20cm	613683	10	Unidade	R$80,25	R$802,53

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação visa adquirir material para o encerramento de ano da FJF

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos materiais nas instalações da FJF, correndo todos os custos de transportes e/ou seguros por suas expensas.

3.2. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela empresa fornecedor, em remessa única, no seguinte endereço:

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.500 – Benfica – Juiz de Fora, MG – CEP 36.092-060

3.3. Os insumos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial vinculada à aquisição.

3.4. Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial vinculada à aquisição, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.5. Os insumos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação quantitativa e qualitativa do objeto, mediante termo de atesto registrado na Nota Fiscal de fornecimento.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A FJF deve receber o objeto no prazo e condições estabelecidas..

4.2. A FJF deve verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial vinculada à aquisição, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.3. A FJF deve comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.4. A FJF deve efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5. A IMBEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial vinculada à aquisição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.3. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.4. A Contratada deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.5. A Contratada deve comunicar à Contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data máxima de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.6. A Contratada deve manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e/ou coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo nenhum prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo necessária anuência expressa da FJF para continuidade do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório mencionado no item 4.2 deste Termo, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

8.2. A critério do Ordenador de Despesas da FJF, o pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal, a qual será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente em desfavor da Contratada, decorrente de penalidade administrativa imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

8.5. Previamente à emissão de Nota de Empenho e à realização de cada pagamento, a FJF deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.6. Persistindo irregularidades, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do correspondente processo administrativo, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação no SICAF.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. A despeito da retenção tributária, a Contratada regularmente inscrita como Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é apurada pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme valores indicados no sítio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data limite para a apresentação das propostas comerciais

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; e/ou

e) cometer fraude fiscal.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a FJF poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida nos casos de inexecução parcial do objeto;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, além do consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.4. As sanções previstas nos subitens relativos à inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. A Contratada também fica sujeita às sanções previstas nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8. Mediante determinação da Contratante, a multa eventualmente aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo total estimado para aquisição é de **R$ 802,53** (oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos), o qual foi apurado após análise de preço médio extraído de sites confiáveis e conhecidos na Internet e de comércio especifico para essa finalidade local o qual está disposto no Anexo I do presente Termo de Referência.

14.2. Os preços consultados destinam-se exclusivamente à estimativa e formação de preço médio, não servindo de proposta comercial formalizada para aquisição do objeto.

Juiz de Fora, 03 de novembro de 2026.

_____

Luciano de Paiva Albuquerque
APGCI